MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 25 de maio de 2026 | Ano VII | Edição nº 1197
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 7
Homologação / Adjudicação 7

Poder Legislativo 8
Atos Legislativos 8
Ata de Audiência Pública 8

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.156 DE 25 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO, E CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS/PASSEIOS LINDEIROS À TERRENOS E IMÓVEIS EDIFICADOS ANTERIORMENTE À LEI Nº 27 DE 23 DE JANEIRO DE 2024, NO MUNICIPIO DE VARGEM-SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA APLICAÇÃO E FINALIDADE DA LEI PARA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA
SECÇÃO I
APLICAÇÃO DA LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe e aplica-se à todas as construções, edifícios, licenciamento, fiscalização de projetos e execução de todas as obras públicas e particulares, bem como terrenos situados no município, exclusão das propriedades agrícolas que não forem loteadas ou arruadas e as construções nelas executadas para o uso exclusivo de sua economia.

Seção II
Finalidade da Lei

Art. 2º A presente Lei deste município impõe normas as construções de calçadas/passeios, ao uso das edificações e dos terrenos existentes no município, com as finalidades seguintes:

a) Melhorar o padrão de higiene, segurança e conforto das habitações;

b) Regulamentar a densidade da edificação e da população, de maneira a permitir o planejamento dos melhoramentos públicos a cargo da municipalidade, necessários a vida e ao progresso do município;

c) Possibilitar o planejamento racional do tráfego por vias públicas adequadas, com segurança para o público e sem congestionamento;

d) Garantir o valor da propriedade imobiliária, evitando a vizinhança de atividades e usos da propriedade incompatíveis entre si, assim como o uso indevido do solo, de maneira atrair novos investimentos para o município.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
SECÇÃO I
LICENÇA PARA CONSTRUIR

Art. 3º Os serviços de confecção, manutenção, e conservação das calçadas/passeios, tais como limpeza, reparações ou substituições de materiais consumidos pelo uso, não dependerão de licença, desde que;

a) Não modifiquem o destino do edifício ou da calçada/passeio;

b) Não alterem a planta do edifício;

c) Não ofereçam perigo para os transeuntes, obrigando a construção de tapumes e andaimes, quando executados no alinhamento de rua.

Seção II
Das Obrigações Durante a Execução Das Obras

Art. 4º O Responsável pelo imóvel lindeiro à calçada/passeio, obrigatoriamente, deverá comunicar a prefeitura, qualquer paralisação do fluxo de pedestres, por prazo superior a 01(Um) dia.

Seção III
Conclusão Das Obras

Art. 5º A espessura mínima da calçada/passeio deve ser de no mínimo 3 centímetros, em concreto antiderrapante.

Art. 6º Em se tratando de imóvel localizado em esquina, a construção, manutenção ou reparo se dará em ambas as ruas.

Art. 7º Todo resíduo da confecção, manutenção, ou reparo da calçada/passeio, devera ser devidamente a removido pelo responsável pelo imóvel lindeiro ao local à que se dará a intervenção.

Art. 8º Fica terminante proibida a instalação de materiais de revestimento sobre as calçadas/passeios, que comprometam a segurança de pedestres, como pisos, ladrilhos, lajotas, revestimentos emborrachados, revestimentos cerâmicos, colunas de qualquer espécie, e/ou pintura.

Seção III
Marquises as calçadas/passeios

Art. 9º Não será permitida a construção de marquises sobre as calçadas/passeios, de terrenos lindeiros, em nenhuma hipótese, ficando à cargo de eventual necessidade ser aprovada em projeto de edificação que será analisado por setor competente.

Seção IV
Rebaixamento e rampas de acesso

Art. 10 As calçadas/passeios, localizadas em terrenos lindeiros, não poderão sobre alterações para rebaixamento, ou rampas de acesso, ficando eventual necessidade à análise de setor competente, mediante projeto de edificação, e dependem de licença especial.

Seção V
Da mureta de divisa entre a calçada/passeio e o terreno lindeiro

Art. 11 Os terrenos deverão ser isolados da calçada/passeio, por meio de mureta, que deverão ser construídos dentro das técnicas usuais de construção, almejando evitar acumulo de lixo urbano, e outros objetos ou dejetos, garantindo a segurança de vizinhos e pedestres, devendo sua altura ser de 0,60m. Para fins estéticos, esta altura poderá ser elevada a 1,60m, desde que em extensão não ultrapasse 1/3 (um terço) da frente do lote, e mediante autorização ou determinação a critério da Secretaria de Obras Públicas da Prefeitura.

CAPÍTULO III

DA CONSERVAÇÃO DOS TERRENOS LINDEIROS À CALÇADA/PASSEIO

Art. 12 Para efeitos legais, a manutenção dos terrenos lindeiros à calçada/passeio, seguirão a determinação da LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Seção Única

Obrigações Dos Proprietários

Art. 13 Intimado o proprietário a cumprir as obrigações fixadas nesta Lei, e não cumprida a intimação, a prefeitura executará ou fará executar, por administração, o serviço, cobrando as despesas, além da multa que couber.

Art. 14 A Prefeitura notificará, pessoalmente, os proprietários ou possuidores de terrenos situados no perímetro urbano, para que cumpram o disposto desta lei, em relação à confecção, manutenção ou reparos da calçada/passeio, dentro do prazo de 10 (Dez) dias.

§ 1º - Não cumprida a intimação a que se refere este Artigo, a Prefeitura poderá executar ou fazer executar, por administração direta ou indireta, o serviço, cobrando as despesas do proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel, além da aplicação de multa no valor de **30 (Trinta) UFESP'S – unidade Fiscal do Estado de São Paulo.**

§ 2º - No caso da Prefeitura executar o serviço por administração indireta será cobrado, além do custo, 50% (cinquenta por cento) sobre as despesas normais para sua execução, a título de administração.

§ 3º - No caso da Prefeitura executar o serviço por administração direta, o valor a ser cobrado será fixado por preço público, através de Decreto do Executivo, levando-se em conta os preços correntes de mercado, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) a título de administração.

§ 4º - Na impossibilidade da Prefeitura executar o serviço por administração direta ou indireta, o proprietário ficará sujeito a novas intimações, a cada 30(trinta) dias, e a aplicação das multas previstas neste Artigo e seus parágrafos serão aplicadas em dobro, em cada reincidência de nova intimação, até a efetiva execução dos serviços pelo proprietário, titulares de domínio útil ou possuidores, ao limite de 1.00 (Cem) UFESP'S – unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 15 Não será permitida a existência de terrenos não murados e sem calçadas/passeios em nenhuma zona do perímetro urbano, desde que as frentes de quadras para o trecho de rua em que os mesmos estão localizados já tenham edificado, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de seus lotes.

Parágrafo Único. As exigências deste artigo serão aplicadas aos lotes situados em ruas já pavimentadas ou que possuam guias e sarjetas colocadas.

Art. 16 A Prefeitura intimará os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de terrenos, localizados no perímetro urbano, para que construam muros e passeios dentro dos padrões estabelecidos pela municipalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias para calçadas /passeio, e 60 (sessenta) dias para muros, a contar da data da intimação.

Art. 17 Caso a pessoa a ser intimada se encontre em lugar incerto e não sabido ou se recuse a receber a intimação, esta será feita por edital, com prazo máximo de 10 (dez) dias, através da imprensa oficial do Município.

Art. 18 As multas aplicadas e os preços públicos, bem como quaisquer encargos cobrados em decorrência desta Lei, deverão ser recolhidos aos cofres municipais, em uma única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem inscritas imediatamente na Divida Ativa do Município, para cobrança judicial, de acordo com a legislação vigente.

Art. 19 Ficam os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de terrenos, localizados no perímetro urbano, obrigados a colocarem no muro, o número da identificação do terreno, de acordo com o cadastro da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS VISTORIAS

Seção I

Vistorias Administrativas

Art. 20 A Prefeitura, por intermédio da repartição competente, procederá vistoria administrativa nos casos seguintes:

I - Quando, à calçada/passeio forem notados indícios de ruína que ameacem a segurança pública;

II - Para verificação da execução de qualquer obra de construção ou demolição determinada por intimação da Prefeitura ou sujeita a prazo para execução;

III - Para verificação do estado de conservação das calçadas/passeios;

IV – Por denúncia.

Seção II

Numeração Predial

Art. 21 A numeração dos terrenos é obrigatória e privativa da Prefeitura e se comporá de números que representem a distância em metros do ponto de origem das respectivas ruas.

Parágrafo Único. Os números serão aproximados de forma que o lado direito das ruas tenha números pares e o lado esquerdo números ímpares, e devem ser fixados em local visível.

Art. 22 É proibido alterar ou renovar as placas de numeração predial.

Seção III

Construção e Conservação de calçadas/passeios

Art. 23 O serviço de construção, reconstrução, manutenção e conservação de calçadas/passeios é obrigatório e fica a cargo dos proprietários dos imóveis lindeiros, sendo que os seus tipos, dimensões e especificações serão determinados pela Prefeitura.

Parágrafo Único. A reparação dos passeios danificados com escavações para obras e esgotos, água, luz e arborização por empresas ou repartições públicas será feita por estas, a sua custa.

Art. 24 As reconstruções de passeios consequentes de obras de vulto, como seja o alargamento ou substituição da pavimentação dos mesmos, ficam, também, a cargo dos proprietários dos imóveis.

Art. 25 - Toda e qualquer reconstrução ou reparo, por menor que seja, nas calçadas/passeios públicos, deverá ser executada por seu respectivo responsável no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar da data da intimação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 13 desta Lei.

TÍTULO V

DO PROCESSO E DA AÇÃO
CAPÍTULO I
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Art. 26 A Prefeitura, pelas suas repartições e agentes fiscalizadores, fiscalizará a execução da confecção, manutenção e conservação das calçadas/passeios, a fim de que elas sejam realizadas de acordo com os planos aprovados e as exigências desta Lei.

Art. 27 Os responsáveis pelas obras, de confecção, manutenção e conservação das calçadas/passeios, quaisquer que elas sejam, são obrigados a facilitar, por todos os meios, aos agentes fiscalizadores do município, o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO II
INTIMAÇÕES

Art. 28 A Prefeitura, pelas repartições competentes, expedirá intimações para cumprimento de disposições deste código, endereçadas ao proprietário responsável pelo terreno lindeiro à calçada/passeio.

Parágrafo Único. A intimação fixará, sempre, o prazo dentro do qual deverá ser cumprida.

Art. 29 Esgotado o prazo fixado na intimação, sem que a mesma seja atendida, a repartição competente solicitará do Prefeito as medidas legais cabíveis para exigir o seu cumprimento.

Art. 30 Constitui infração desta Lei, além da desobediência a qualquer de seus dispositivos, o desacato aos encarregados de sua aplicação.

Parágrafo Único. Todas as infrações serão autuadas pela Prefeitura através do órgão encarregado da aplicação das penalidades correspondentes.

Art. 31 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 25 de maio de 2026.
LEODÉCIO ALVES DE LIMA
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 25 de maio de 2026.
MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1.157 DE 25 DE MAIO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, objetivando a instalação e o funcionamento de Agência de Correios (**CORREIOS ESSENCIAL - CEL)** no Município de Vargem/SP.

Art. 2º Para a execução do convênio de que trata esta Lei, compete ao Município:

I – Prover espaço físico adequado para a instalação da agência;

II – Disponibilizar pessoal necessário para o atendimento postal e execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;

III – Responsabilizar-se pelo mobiliário básico e manutenção do imóvel.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a designar servidor público ou efetuar contratação temporária de pessoal, sob regime jurídico adequado, para exercer as funções do **CORREIOS ESSENCIAL – CEL.**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 25 de maio de 2026.
LEODÉCIO ALVES DE LIMA
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 25 de maio de 2026.
MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1.158 DE 25 DE MAIO DE 2026

"Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulações de Dotações dentro do orçamento vigente e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprova e eu, **LEODECIO ALVES DE LIMA,** Prefeito do Município de Vargem, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município, os seguintes Créditos Adicionais Suplementares, conforme estabelece o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$500.000,00 (quinhentos mil reais)**, com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional. Programática	Natureza da Despesa	Descrição Natureza da Despesa	Fonte Recurso	Cód. de Aplicação	Valor
Ficha: 202 - 08.01 - 15.452.0028.2.024 – Manutenção dos Serviços Públicos	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	01	110.0000	340.000,00
Ficha: 253 - 13.01 - 04.122.0005.2.005 – Manutenção do Departamento de Administração e Dependências	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	110.0000	40.000,00
Ficha: 249 - 13.01 - 04.122.0005.2.005 – Manutenção do Departamento de Administração e Dependências	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ	01	110.0000	120.000,00
TOTAL					**500.000,00**

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão custeados através de anulação de dotações orçamentárias de acordo com o que preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de total de **R$500.000,00 (quinhentos mil reais)** conforme segue:

Funcional. Programática	Natureza da Despesa	Descrição Natureza da Despesa	Fonte Recurso	Cód. de Aplicação	Valor
Ficha: 195 - 08.03 - 18.542.0042.2.118 – Encerramento do Aterro Sanitário	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	01	110.0000	250.000,00
Ficha: 221 - 08.03 - 18.542.0042.2.118 – Encerramento do Aterro Sanitário	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	01	110.0000	250.000,00

TOTAL	500.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, no período de sua vigência, no que for pertinente, conforme disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei**.**

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO, no exercício a que se referem, no que for pertinente, conforme disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem, 25 de maio de 2026.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 25 de maio de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE CONTRATOS

PA Nº 472/2026 - **PP Nº** 15/2026 – **ATA N°** 38/2026 - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VARGEM**. CONTRATADA:** EDUARDO GRISANTE STAMP BRASIL LTDA. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE TOLDOS, NOS MODELOS FIXO, RETRÁTIL E CORTINA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP.**ITEM 1 –** VALOR UNITÁRIO R$ 270,00; **ITEM 2 –** VALOR UNITÁRIO – R$290,00; **ITEM 3 –** VALOR UNITÁRIO – R$ 315,00; **DATA DA ASSINATURA:** 13/05/2026.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Ata de Audiência Pública

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 13/2026, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
INCLUSO: EMENDA (ADITIVA) Nº. 1, QUE ADICIONA O § 3º AO ART. 18, DO PROJETO DE LEI Nº 13 DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 – LDO 2027.
EMENDA (MODIFICATIVA) Nº. 2, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 19 DO PROJETO DE LEI Nº 13/2026, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 – LDO 2027.
DATA DA REALIZAÇÃO: 20 DE MAIO DE 2026.
LOCAL: RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 200 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM - PLENÁRIO VER. GOMIDES VIEIRA.

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, realizou-se na sede da Câmara Municipal, Plenário vereador Gomides Vieira, Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, a audiência pública referente ao projeto de lei nº. 13/2026, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.". *Incluso: Emenda (aditiva) nº. 1, que adiciona o § 3º ao art. 18, do projeto de lei nº 13 de 2026, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 – LDO 2027. Emenda (modificativa) nº. 2, que altera a redação do caput do art. 19 do projeto de lei nº 13/2026, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 – LDO 2027, ambas de autoria da comissão de finanças e orçamento.* Iniciada às dezenove horas e onze minutos, realizada pela comissão permanente de finanças e orçamento. A audiência foi presidida pelo vereador Edivaldo Cardoso de Oliveira, presidente da referida comissão. Estiveram presentes no plenário os seguintes vereadores: Alexsandro Santos de Souza, Clébson da Conceição Damásio, Edivaldo Cardoso de Oliveira, Reginaldo de Souza Bueno, Vagner Furtado de Almeida e Walmir Aparecido Cagnotto. O sr. presidente da comissão declarou aberta a audiência pública sob invocação das bênçãos e a proteção de Deus. O vereador Clébson da Conceição Damásio, que secretariou os trabalhos, procedeu a leitura do projeto, com exceção dos anexos, bem como, procedeu a leitura da Emenda (Aditiva) nº 1/2026 e Emenda Modificativa nº 2/2026.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

Concluída a leitura, o contador e assessor contábil da Casa, sr. Marco Antônio Pires Coelho, fez a explanação técnica do projeto. Em seguida, os vereadores formularam indagações, todas esclarecidas pelo expositor. Na sequência, o sr. presidente da comissão de finanças e orçamento abriu espaço aos demais presentes para fazer apresentação de propostas ou comentários a respeito do referido projeto. Ninguém fez uso da palavra. Após ser rezada a oração do Pai Nosso, o sr. presidente da comissão encerrou a referida audiência às vinte horas e vinte minutos, sendo que esta ata vai assinada pelos vereadores que estiveram presentes. Os pronunciamentos feitos em Plenário constam na íntegra dos serviços de gravação em arquivo eletrônico armazenado no servidor de dados da Casa e através do link no youtube: https://www.youtube.com/watch?v=2NlnVzp_KZ8 ("ata eletrônica") - da Câmara Municipal de Vargem, como arquivo permanente. Vargem, 20 de maio de 2026.

Edivaldo Cardoso de Oliveira
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

Reginaldo de Souza Bueno
Vice-presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

Clébson da Conceição Damásio
Membro da Comissão de
Finanças e Orçamento
1º Secretário

Alexsandro Santos de Souza
Vereador

Vagner Furtado de Almeida
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vargem

Walmir Aparecido Cagnotto
Vereador